



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 29.918, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008**

**DOE DE 16.11.08**

**OBS: Este Decreto perdeu a eficácia por decurso de prazo.**

Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba (CCICMS) que aderiram à campanha de vendas, promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas da Paraíba, realizada no período de 06 a 18 de outubro de 2008, fica permitido, excepcionalmente, que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativo às operações efetuadas no mês de outubro do ano em curso, seja recolhido em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – 1ª parcela: até 15 de novembro de 2008;

II – 2ª parcela: até 15 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** O benefício de que trata o artigo anterior somente será utilizado pelo estabelecimento que conste da relação fornecida à Secretaria de Estado da Receita pela Câmara de Dirigentes Lojistas da Paraíba, contendo identificação de todos os participantes da referida campanha.

**Art. 3º** O disposto neste Decreto aplica-se, exclusivamente, aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações fiscais perante a Secretaria de Estado da Receita.

**Art. 4º** O contribuinte que praticar atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito ao usufruto do benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de novembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**Governador do Estado**

**MILTON GOMES SOARES**  
**Secretário de Estado da Receita**